

Artigos Livres

Dilemas dos estudantes internacionais do programa de estudantes-convênio de graduação (PEC-G) e sua inserção na política de assistência estudantil da UFJF

Dilemmas of international students of the programa de estudantes-convênio de graduação (PEC-G) and their inclusion in the student assistance policy of UFJF

Silmai Lazaro Neves Dutra¹ 

¹ Universidade Federal de Juiz de Fora , Juiz de Fora, MG, Brasil

RESUMO

O presente trabalho analisa os dilemas que envolvem o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), com ênfase nos desafios e dificuldades enfrentados pelos estudantes selecionados para cursar o ensino superior no Brasil, bem como no desenvolvimento da política de assistência estudantil da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Metodologicamente, a pesquisa investigou a realidade dos estudantes migrantes atendidos pelo Serviço Social do setor de assistência estudantil da UFJF, examinou a evolução dessa política no atendimento aos estudantes internacionais da instituição e, por fim, analisou as legislações vigentes que regulamentam a situação dos estudantes-convênio em âmbito nacional.

Palavras-chaves: Assistência estudantil; Estudantes PEC-G; Serviço Social

ABSTRACT

This study examines the dilemmas surrounding the Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), with particular emphasis on the challenges and difficulties faced by students selected to pursue higher education in Brazil, as well as on the development of the student assistance policy at the Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Methodologically, the research investigated the lived experiences of migrant students assisted by the Social Work sector within UFJF's student assistance services, analyzed the evolution of this policy in providing support to international students at the institution, and finally examined the current legislation regulating the status of PEC-G students at the national level.

Keywords: Student assistance; PEC-G students; Social Work

1 INTRODUÇÃO

O Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) configura-se como uma iniciativa de mobilidade acadêmica internacional, cuja origem remonta à década de 1960 (Vinecký, 2023), a partir de ações de cooperação educacional formalizadas por meio de acordos bilaterais e multilaterais estabelecidos entre o Brasil e outros países. Nesse contexto histórico, foi instituído o Decreto n.º 55.613, de 1965, durante o governo do presidente (e ditador) Humberto Castelo Branco, no âmbito do denominado “regime autocrático burguês” (Netto, 2014). O referido decreto estabeleceu a obrigatoriedade de registro de todos os estudantes internacionais vinculados a convênios que residissem no país.

Nos anos seguintes, o Programa passou por poucas modificações normativas, tendo sua primeira alteração mais significativa ocorrido em 2013, com a promulgação do Decreto n.º 7.948/2013, que redefiniu suas diretrizes e organização. Posteriormente, em 2024, foi editado o Decreto n.º 11.923/2024, o qual revogou o Decreto n.º 7.948/2013, estabelecendo nova regulamentação para o Programa. Ainda em 2024, a operacionalização do PEC-G passou a ser regulamentada pela Portaria Interministerial MEC/MRE n.º 7, de 4 de junho de 2024, a qual reformulou e detalhou critérios para a execução do PEC-G e do PEC-PLE, além de redefinir os papéis do Ministério da Educação (MEC), do Ministério das Relações Exteriores (MRE), das Instituições de Ensino Superior (IES) e dos candidatos. (Brasil, 2013; 2024a, 2024b).

Portanto, em linhas gerais, o Programa de Estudantes-Convênio (PEC) integra um conjunto de ações de cooperação entre o Brasil e outros países, sendo atualmente regulamentado pelo Decreto n.º 11.923/2024. O programa contempla três modalidades de acesso. A primeira destina-se a estudantes internacionais oriundos de países não lusófonos, que precisam aprender a língua portuguesa e ser aprovados no exame de proficiência Celpe-Bras¹. Nessa primeira etapa, o estudante integra o Programa de Estudantes-Convênio de Português como Língua Estrangeira

¹ Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros.

(PEC-PLE), devendo matricular-se em uma Instituição de Educação Superior (IES) no curso de “Português como Língua Estrangeira”, requisito indispensável para a continuidade de sua trajetória acadêmica no Brasil². Somente após a conclusão do PEC-PLE e a respectiva aprovação no exame de proficiência é que o estudante poderá ingressar no curso de graduação na modalidade PEC-G.

Na segunda modalidade, todos os candidatos aprovados ingressam em cursos de graduação por meio do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G). O convênio PEC-G também contempla alunos oriundos de países lusófonos que, portanto, não necessitam se submeter ao PEC-PLE, bem como candidatos de outros países conveniados que já possuem proficiência intermediária em língua portuguesa. Por fim, o terceiro nível corresponde ao Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG). A gestão dos referidos Programas é compartilhada entre o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Como já sinalizado, trataremos mais especificamente do PEC-G. Esse convênio, inserido no eixo de promoção da “internacionalização” das universidades brasileiras, possibilita que estudantes internacionais venham ao Brasil para cursar gratuitamente o ensino superior e, após a conclusão da graduação, retornem ao país de origem. Trata-se de um programa que integra um conjunto de tratados de cooperação internacional firmados, em especial, com nações periféricas do chamado Sul Global, sobretudo do continente africano. Enquanto a maioria dos estudantes brasileiros opta por convênios com instituições da Europa e dos Estados Unidos, os participantes do PEC-G são, majoritariamente, oriundos de países africanos e latino-americanos e, mais recentemente, de países asiáticos, como Bangladesh.

As Instituições de Educação Superior (IES) que manifestam interesse podem aderir ao PEC-G em parceria com o Ministério da Educação (MEC). Nessa dinâmica, as IES oferecem as vagas gratuitas e a infraestrutura de apoio acadêmico, enquanto o MEC e o Ministério das Relações Exteriores (MRE) são responsáveis pela

² Em 2024, a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) aderiu ao convênio PEC-PLE, recebendo, em 2025, os primeiros estudantes internacionais nesta modalidade.

formalização dos acordos, pela divulgação nos países conveniados e pelo processo de seleção dos candidatos. Após serem selecionados, os estudantes vêm ao Brasil com recursos próprios para se instalar e custear sua permanência inicial. Concluído o curso, o estudante deve retornar ao seu país de origem. Em casos específicos, alguns estudantes podem solicitar recursos para o custeio do retorno, os quais são providenciados pelo MEC e pelo MRE.

1.1 Dilemas dos estudantes PEC-G no BRASIL

Apesar da exigência de documentação que comprove rendimentos familiares suficientes para a manutenção dos estudantes no Brasil, muitos, ao chegarem ao país, enfrentam significativas dificuldades financeiras. Tal situação decorre de diversos fatores, como a incapacidade efetiva da família de arcar com os custos, considerando que, no momento da inscrição, as declarações de renda poderiam ser somadas entre diferentes familiares ou amigos apenas para atender ao requisito formal de aprovação. Após a chegada, parte dos discentes não recebe o auxílio financeiro familiar, ou o envio é irregular, ou, quando recebido, o valor revela-se insuficiente para garantir a manutenção no Brasil, sobretudo diante do elevado custo de vida em cidades universitárias, marcado principalmente por aluguéis elevados. Além disso, outras contingências — como a perda do emprego de responsáveis financeiros, a redução da renda familiar ou o falecimento de provedores — agravam a situação, expondo esses estudantes a condições de *precariedade socioeconômica*.

Desse modo, como estratégia de sobrevivência e em busca de melhores oportunidades acadêmicas e de mobilidade social, parte dos estudantes internacionais opta por vir ao Brasil. Eles são atraídos pela gratuidade dos cursos e pela inexistência de taxas de matrícula nas universidades públicas brasileiras, bem como pela relativa facilidade de obtenção do Visto de residência temporária (Visto Temporário IV), especialmente em comparação com os países do Norte Global. No entanto, ao chegarem, deparam-se com situações de precariedade e desigualdade social, que

dificultam o acesso à moradia, à alimentação e a outros recursos essenciais para a sua permanência no país e, por consequência, no curso de graduação.

Um dos mecanismos para mitigar a situação de precariedade socioeconômica dos estudantes internacionais foi a criação, em 2003, do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES), por meio do Decreto nº 4.875/2003, que estabelece de forma imperativa que: “serão adotadas medidas viabilizadoras do intercâmbio de alunos para que possam frequentar cursos de graduação ministrados nas Instituições Federais de Ensino Superior” (Brasil, 2003). Nesse contexto, os editais das Instituições de Ensino Superior (IES) que aderiram ao PEC-G prevêm que os estudantes internacionais que atendam aos critérios estabelecidos no processo seletivo tenham direito ao recebimento de auxílio financeiro (bolsa) no valor de R\$ 622,00, sem quaisquer contrapartidas além daquelas previstas no próprio edital da IES. Dessa forma, até os dias atuais, os estudantes internacionais podem candidatar-se ao auxílio PROMISAES após a conclusão do primeiro período na universidade.

Entretanto, as limitações desse programa podem ser evidenciadas: 1) embora seja relevante, o auxílio PROMISAES não é destinado de forma exclusiva ou preferencial aos estudantes em situação de precariedade socioeconômica; 2) Para estudantes em situação de precariedade socioeconômica, o acesso ao auxílio torna-se praticamente inviável no primeiro semestre, devido à exigência de já terem cursado um semestre para avaliação do desempenho acadêmico; assim, 3), o Programa prioriza o desempenho acadêmico na concessão do auxílio, em detrimento daqueles discentes que enfrentam dificuldades socioeconômicas e, por consequência, podem apresentar menor rendimento em suas atividades acadêmicas; 4) o valor do auxílio permanece inalterado desde sua criação, em 2003, sofrendo significativa perda de poder aquisitivo ao longo do tempo, sem atualização para acompanhar a inflação dos preços. Apesar de, em diversos casos, superar o valor dos auxílios de assistência

estudantil destinados a discentes brasileiros, tal estagnação impacta negativamente os estudantes recém-ingressos no convênio.

Como consequência dessas limitações, parte dos estudantes internacionais opta, quando possível, pelo acesso aos auxílios da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), em vez do auxílio PROMISAES, sobretudo em instituições que ainda restringem a possibilidade de exercício de atividade laboral concomitante ao recebimento do auxílio PROMISAES. No atual contexto, essa prática, em nosso entendimento, conflita com a Portaria Interministerial MEC/MRE n.º 7/2024, que autoriza o exercício de atividades laborais pelos estudantes. Como podemos observar, o Art. 25, da referida Portaria afirma:

Nos termos do Decreto n.º 9.199, de 20 de novembro de 2017, **é permitida a participação do estudante-convênio em atividade remunerada**, desde que compatível com a carga horária do estudo, incluindo estágios relacionados com seu curso, atividades de pesquisa, extensão e de monitoria. Parágrafo único. A participação do estudante-convênio em atividade remunerada deverá prezar pelo bom andamento da formação, do desenvolvimento social e do cumprimento dos horários acadêmicos do estudante-convênio (Brasil, 2024a, grifo nosso).

Embora seja desejável que o estudante se dedique exclusivamente às atividades acadêmicas, existem situações em que a necessidade de subsistência no Brasil impõe a busca por atividades remuneradas. Nesse contexto, entende-se que a realização de trabalho remunerado não deveria constituir critério para a concessão do auxílio PROMISAES, de modo a não penalizar aqueles estudantes em condições socioeconômicas precarizadas. Assim, para terem direito ao auxílio PROMISAES, diversos estudantes recorrem ao trabalho informal.

Embora a nova legislação estabeleça a necessidade de que os estudantes do PEC-G (e PEC-PLE) comprovem possuir recursos financeiros para sua manutenção no Brasil, também recomenda que o MEC, o MRE e as Instituições de Educação Superior (IES) adotem medidas de apoio que possibilitem a permanência desses estudantes no país. Dessa forma, por um lado, a Portaria n.º 7/2024, em seus Artigos. 9º e 10º, afirma:

Poderão se inscrever no PEC-G, no PEC-PLE ou em ambos, concomitantemente, cidadãos estrangeiros que: IV - **apresentem garantia de custeio de suas despesas no Brasil**, nos termos especificados em edital; [...] O edital do processo seletivo disporá sobre o valor mínimo mensal a ser garantido ao candidato por seu(s) responsável(is) financeiro(s) para custeio de suas despesas no Brasil bem como sobre os documentos necessários para que o(s) responsável(is) financeiro(s) do candidato comprove(m) que dispõem de renda compatível [...] (Brasil, 2024a, grifo nosso).

Por outro lado, a Portaria nº 7/2024 também dispõe que:

Art. 26. **Ao estudante-convênio é garantido, em todo território nacional e em condição de igualdade com os brasileiros**, acesso a serviços públicos de saúde, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória.

Art. 31. **O estudante-convênio terá assegurado acesso equiparável ao dos demais estudantes da IES à qual esteja vinculado aos serviços e programas de assistência da instituição**, considerada sua situação financeira específica durante o período de residência em território brasileiro para fins de estudo, bem como as diferenças culturais aplicáveis.

Parágrafo único. Por acesso equiparável, compreende-se acesso proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais do Programa.

Art. 32. O Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Educação bem como agências de fomento e IES participantes poderão oferecer auxílios para estudantes-convênio, na forma da legislação específica:

I - como medida de estímulo à consecução de objetivos gerais de política externa e educacional;

II - por reconhecimento ao mérito acadêmico ou por desempenho acadêmico excepcional; ou

III - por situação de vulnerabilidade socioeconômica. (BRASIL, 2024a, grifos nossos).

Por fim, além das claras indicações da Portaria nº 7/2024, o novo decreto que dispõe sobre os convênios PEC, Decreto n.º 11.923/2024, reafirma, em Parágrafo único, que “Ao estudante-convênio será assegurado acesso equiparável ao dos demais estudantes aos serviços e programas de assistência da instituição de educação superior a que estiver vinculado, consideradas a sua situação financeira específica durante o período de residência no território brasileiro [...]” (Brasil, 2024b).

Portanto, a criação ou a ampliação de políticas de assistência estudantil voltadas aos estudantes migrantes do PEC-G, sobretudo através da concessão de auxílios financeiros nas IES, encontra respaldo legal nas normas e decretos vigentes em 2025.

1.1.1 Política de assistência estudantil da UFJF e atendimento a estudantes migrantes

A UFJF possui uma política interna de Assistência Estudantil, gerida pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), que se constitui como espaço de formulação, implementação, gestão e acompanhamento das ações voltadas ao atendimento dos estudantes de graduação e pós-graduação. A PROAE atua sobre demandas estudantis de caráter socioeconômico, psicológico e pedagógico, cabendo à equipe de Serviço Social, entre outras atribuições, realizar acolhimento, orientação social, encaminhamentos internos e, principalmente, avaliações socioeconômicas para fins de concessão de auxílios financeiros, acesso gratuito ao Restaurante Universitário e à Moradia Estudantil. Ademais, a PROAE sempre buscou expandir suas ações de assistência estudantil em conformidade com as diretrizes do Decreto Nº 7.234/2010 (atualizado em 2024 e convertido na Lei Nº 14.914/2024), contemplando eixos como moradia, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, apoio pedagógico e ações voltadas a estudantes com deficiência, altas habilidades e superdotação. (UFJF, 2025).

Em razão da histórica limitação de recursos financeiros destinados aos auxílios estudantis de caráter pecuniário, sua aplicação tem se concentrado, até o momento, quase integralmente nos estudantes brasileiros de graduação presencial. Os demais serviços, de natureza psicológica, pedagógica ou de outra ordem, que não exigem aumento imediato de despesas, são ofertados a todos os alunos de graduação e pós-graduação presenciais, nacionais ou internacionais, na UFJF.

Orientadas pelo Decreto nº 7.234/2010, as ações de assistência estudantil da UFJF destinavam-se, sobretudo, aos alunos brasileiros. Atendimentos a estudantes internacionais configuravam exceção, principalmente no que se refere a auxílios

financeiros. No entanto, diante da demanda crescente nos anos recentes, e com vistas a debater a inclusão dos estudantes internacionais na política de assistência estudantil, com ênfase no apoio pecuniário, diversas iniciativas do setor de assistência estudantil foram implementadas. Após anos de discussões, a PROAE elaborou o primeiro edital específico para estudantes internacionais.

Paralelamente, no cenário nacional, surgiu a primeira lei que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Diferentemente do Decreto nº 7.234/2010, a Lei referente à PNAES contempla os estudantes internacionais em seu Artigo 2º, ao estabelecer que um de seus objetivos centrais é “apoiar estudantes estrangeiros da educação superior recebidos no âmbito de acordos de cooperação técnico-científica e cultural entre o Brasil e outros países”. (Brasil, 2024c)

1.1.2 Breve Histórico

Desde 2018, a equipe de Serviço Social da PROAE/UFJF tem atuado diante de uma demanda crescente de estudantes internacionais que enfrentam *dificuldades de reprodução material e social*, sobretudo em razão da limitação de recursos financeiros necessários à sua subsistência no Brasil. Esse público é composto, em sua ampla maioria, por estudantes vinculados ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), sendo progressivamente ampliado com a inclusão, no período recente, de estudantes do convênio PEC-PLE, após a adesão da UFJF a esse programa em 2024.

Até o ano de 2024, o setor responsável pela política de assistência estudantil da UFJF (PROAE) participava do processo de seleção dos candidatos ao auxílio do PROMISAES como colaborador do setor efetivamente responsável pela organização do edital, a Diretoria de Relações Internacionais (DRI), incumbida da gestão de convênios internacionais no âmbito da UFJF.

Entretanto, até 2018, em razão do reduzido número de estudantes internacionais que demandavam apoio assistencial, a procura pelo auxílio do Projeto Milton Santos mantinha-se limitada. Na maior parte dos editais, a quantidade de auxílios era suficiente

para contemplar todos os candidatos que atendiam aos requisitos mínimos previstos. Assim, até então, o número de estudantes internacionais avaliados pela equipe de Serviço Social era inferior ao de auxílios disponibilizados por meio do PROMISAES. Esse cenário, contudo, alterou-se a partir de 2018, quando se observou a ampliação da demanda e a consequente insuficiência dos recursos ofertados pelo PROMISAES.

Os impactos positivos da conjuntura anterior residiam no fato de que todos os candidatos recebiam o auxílio almejado. Ademais, o valor do auxílio PROMISAES, na época, ainda era ligeiramente superior aos auxílios da assistência estudantil, até então destinados exclusivamente aos estudantes brasileiros. Contudo, nos anos subsequentes, com o aumento do número de convênios internacionais e de candidatos, observou-se a ampliação da demanda tanto pelo Auxílio PROMISAES quanto pelos auxílios da assistência estudantil, sobretudo por parte dos estudantes vinculados ao PEC-G. Tal movimento decorreu tanto em razão do valor considerado insuficiente do auxílio PROMISAES quanto do não enquadramento de alguns discentes nos critérios exigidos em edital, entre eles a exigência de ter cursado ao menos um semestre letivo.

Assim, em razão dessa demanda crescente, e após consulta à Procuradoria Federal vinculada à Advocacia-Geral da União (AGU), – com parecer favorável quanto à legalidade da oferta de auxílios financeiros a discentes migrantes –, em 2024 o setor de assistência estudantil da UFJF passou oficialmente a atender todos discentes internacionais de graduação presencial (mesmo alunos que não são do PEC-G), possibilitando-lhes o acesso a bolsas e auxílios estudantis. Essa medida visou ampliar as condições de permanência desses estudantes nos cursos e favorecer a conclusão da graduação. Embora os serviços psicológicos e pedagógicos já fossem oferecidos a esses estudantes antes de 2024, a inclusão de auxílios pecuniários representou um avanço significativo, por constituir elemento fundamental para a permanência acadêmica dos discentes. Nesse contexto, para além de outros benefícios, destaca-se a contribuição – nem sempre reconhecida – da assistência estudantil para o processo de internacionalização da UFJF.

Por fim, destaca-se que a situação socioeconômica de parte dos discentes internacionais tende a ser ainda mais precarizadas, considerando que provêm de países periféricos, sobretudo do continente africano e da América Latina. Adicionalmente, há casos específicos de estudantes internacionais que, não estando vinculados aos programas PEC, buscaram a assistência estudantil em razão de necessidades financeiras, como ocorre com intercambistas e estudantes refugiados políticos, especialmente aqueles provenientes da Venezuela e da Palestina, diante de contextos de instabilidade sociopolítica ou de conflitos bélicos. Por isso, criou-se uma política abrangente de acolhimento a esse público.

2 DIFICULDADES DOS ESTUDANTES INTERNACIONAIS

Especificamente em relação ao PEC-G, dirigimos nossa análise a esse programa, tendo em vista que a ampla maioria dos estudantes internacionais atendidos pela assistência estudantil da UFJF está a ele vinculada. Ao longo dos últimos sete anos de atuação junto a esse público, foram identificadas diversas dificuldades e desafios, que se manifestam desde a chegada ao Brasil até a conclusão da graduação e o eventual retorno ao país de origem.

Embora o objetivo central deste texto seja demonstrar as dificuldades de ordem socioeconômica, é importante destacar que esses estudantes enfrentam desafios em múltiplas dimensões, tais como a pedagógica, a psicológica e a linguística.

No campo das demandas psicológicas e sociais, destacam-se questões relacionadas à saúde mental, à solidão, à xenofobia, a problemas de ordem socioeconômica, às dificuldades de adaptação cultural no Brasil, a manifestações de racismo — considerando que a maioria dos estudantes conveniados é negra e proveniente de países marcados por elevada desigualdade social —, ao preconceito religioso, especialmente à islamofobia e à discriminação contra religiões de matriz africana, entre outros aspectos.

No campo pedagógico e linguístico, os maiores desafios são enfrentados pelos estudantes do PEC-PLE, uma vez que ainda não dominam plenamente a língua

portuguesa, o que dificulta a comunicação com aqueles com quem se relacionam, bem como o acompanhamento das aulas ministradas pelos professores. Tais dificuldades extrapolam o ambiente universitário, manifestando-se em situações cotidianas, como em consultas médicas ou nas tentativas de inserção no mercado de trabalho. Isso evidencia, inclusive, certa desarticulação no planejamento entre os atores responsáveis pela gestão dos programas internacionais e o restante da comunidade acadêmica, revelando um despreparo institucional para o acolhimento desses estudantes.

Ademais, ainda na atualidade, percebe-se a ausência de alinhamento entre o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE) no que tange aos procedimentos de seleção, matrícula, acompanhamento da graduação e conclusão do curso.

Para ilustrar essa descoordenação, destaca-se a previsão de concessão de auxílios emergenciais pelo MRE a estudantes do PEC-G que se encontrem em *situação de precariedade socioeconômica* no Brasil. Contudo, além de envolver um processo altamente burocratizado, as respostas às solicitações quase sempre são negativas. O exemplo mais recente ocorreu em julho de 2025, quando a UFJF, por meio da DRI e da PROAE, providenciou toda a documentação exigida e encaminhou a solicitação de Auxílio Emergencial ao MRE. A resposta do MRE foi a seguinte: “Infelizmente, não será possível conceder o auxílio, devido às restrições orçamentárias e financeiras vigentes no Ministério” (Arquivo próprio). (UFJF, 2025). Dessa forma, nem mesmo o auxílio previsto é efetivamente concedido a estudantes que enfrentam graves privações, decorrentes da ausência de acesso a necessidades básicas, tais como moradia, alimentação e vestuário.

Mesmo internamente, observa-se certa descoordenação entre os diferentes setores da própria universidade. Por exemplo, a ampliação de convênios internacionais ocorre sem que seus impactos sejam avaliados ou articulados com os demais órgãos institucionais. Essa desarticulação afeta diretamente a política de assistência estudantil, uma vez que o aumento do número de estudantes internacionais gera maior

demanda por auxílios anteriormente destinados a alunos brasileiros, especialmente em contextos de restrição ou contingenciamento orçamentário³.

Assim, destaca-se que a atuação de um setor repercute diretamente nos serviços prestados por outros, o que evidencia a necessidade de maior alinhamento institucional entre os diferentes órgãos da universidade, bem como de capacitação das equipes responsáveis pelo atendimento aos estudantes internacionais, sobretudo àqueles oriundos de países não falantes da língua portuguesa. Isso evidencia, ainda, que o aumento da demanda por assistência estudantil impacta o processo de trabalho das equipes responsáveis por sua gestão e implementação na universidade.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a adoção de uma política abrangente de acolhimento que busque mitigar tais dificuldades, a fim de assegurar melhores condições de qualidade de vida a esses estudantes e, conseqüentemente, favorecer tanto a construção de uma trajetória formativa consistente quanto à própria conclusão da graduação.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora não caiba à universidade suprir todas as necessidades dos estudantes — brasileiros ou internacionais —, é possível implementar políticas, programas e projetos que, para além dos auxílios financeiros, contemplem ações de acompanhamento acadêmico e de orientação social, com encaminhamentos a serviços essenciais, como os de saúde física e mental. Isso requer, por um lado, vontade política e articulação interna no âmbito da gestão universitária, visando ao planejamento conjunto e à organização dos programas PEC. Por outro lado, exige o envolvimento do MEC e do MRE no acompanhamento e no apoio às universidades e aos estudantes, quando acionados.

Igualmente, torna-se fundamental estimular a criação de redes de apoio e iniciativas coletivas de acolhimento na própria comunidade acadêmica, além de orientar os estudantes sobre a existência de comunidades de imigrantes que já desenvolvem

³ Embora a política de assistência estudantil atenda a demandas pedagógicas, psicossociais e de orientação social de todos os estudantes matriculados, ressalta-se que, atualmente, a Política de Assistência Estudantil da UFJF não oferece auxílios financeiros para alunos de pós-graduação, sejam brasileiros ou internacionais.

esse papel de acolhimento. Ressalte-se que os próprios discentes, em muitos casos organizados por região de origem, identidade linguística e cultural, têm promovido ações de acolhimento: estabelecem contato prévio com os ingressantes antes mesmo de sua chegada ao Brasil via redes sociais e oferecem apoio no processo de inserção no Brasil.

A maneira como a universidade brasileira, em especial a UFJF, vem conduzindo a recepção e a formação dos estudantes migrantes do PEC-G revela avanços importantes. Entretanto, ainda há um longo percurso a ser percorrido para a consolidação de ações mais amplas e efetivas de acolhimento aos discentes internacionais vinculados a esse convênio. Se a formação profissional desses estudantes é relevante para a UFJF — sobretudo por constituir um dos critérios de ranqueamento da universidade no eixo da internacionalização —, torna-se imprescindível que a instituição aprimore suas políticas de acompanhamento, fortalecendo as ações de permanência estudantil e contribuindo, assim, para a qualidade da formação universitária desses discentes e para a troca cultural entre os países.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 55.613, de 20 de janeiro de 1965. **Torna obrigatório o registro de estudantes estrangeiros beneficiários de Convênios Culturais (estudantes-convênios) e dá outras providências.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 jan. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d55613.htm. Acesso em: 23 ago. 2025.

BRASIL. Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003. **Dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação – PEC-PG.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 nov. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4875.htm. Acesso em: 23 ago. 2025.

BRASIL. Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. **Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 jul. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm. Acesso em: 23 ago. 2025.

BRASIL. Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024b. **Regulamenta o Programa de Estudantes-Convênio (PEC).** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 fev. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11923.htm. Acesso em: 23 ago. 2025.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 7, de 4 de junho de 2024a. **Regulamenta a operacionalização do Programa de Estudantes-Convênio nas modalidades Graduação (PEC-G) e Português como Língua Estrangeira (PEC-PLE), conforme o Decreto nº 11.923/2024.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 jun. 2024. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-interministerial-007-2024-06-04.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024c. **Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 jul. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14914.htm. Acesso em: 23 ago. 2025.

NETTO, José Paulo. **Uma pequena história da ditadura.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014. Disponível em: arquivo PDF pessoal. Acesso em: 23 jun. 2025.

UFJF, UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) 2025. Arquivo Interno. **Página institucional da PROAE.** Juiz de Fora, [s.d.]. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/proae/>. Acesso em: 23 ago. 2025.

UFJF, UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Diretoria de Relações Internacionais (DRI). **Página institucional da DRI.** Juiz de Fora, [s.d.]. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/dri/>. Acesso em: 23 ago. 2025.

VINECKÝ, V. **Polêmicas no funcionamento do “Pré-PEC-G”:** análise de discursos dos sujeitos envolvidos no Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G). 2023. Tese (Doutorado em Estudos Linguísticos) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/server/api/core/bitstreams/7c96bc43-c5a4-471e-b579-0afa86e4f180/content>. Acesso em: 3 nov. 2025.

Contribuição de autoria

1 – Silmai Lazaro Neves Dutra

Doutorado em Serviço Social pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

<https://orcid.org/0000-0003-1703-9596> · silmaidutra@hotmail.com

Contribuição: Escrita – Primeira redação, Escrita – Revisão e edição, Metodologia.

Conflito de Interesse

Os autores declararam não haver conflito de interesses.

Disponibilidade de dados de pesquisa e outros materiais

Dados de pesquisa e outros materiais podem ser obtidos entrando em contato com os autores.

Direitos Autorais

Os autores dos artigos publicados pela Revista Sociais e Humanas (Santa Maria) mantêm os direitos autorais de seus trabalhos e concedem à revista o direito de primeira publicação, sendo o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição (CC BY-NC-ND 4.0), que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista.

Verificação de Plágio

A revista mantém a prática de submeter todos os documentos aprovados para publicação à verificação de plágio, utilizando ferramentas específicas, como Turnitin.

Editor - chefe

José Renato Ferraz da Silveira

Como citar este artigo

DUTRA, S. L. N. Dilemas dos estudantes internacionais do programa de estudantes-convênio de graduação (PEC-G) e sua inserção na política de assistência estudantil da UFJF. **Revista Sociais e Humanas**, Santa Maria, v.39, e95455, 2026.DOI 10.5902/2317175895455. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/2317175895455>.